



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 472/2015/NCCS

Cuiabá, 01 de Abril de 2015.

Ao Senhor:

RONY RIBEIRO ROCHA

Ex-Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Poxoréu

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 48 – Vila Cruzeiro

Cep: 78.800-000

POXORÉU – MT

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento protocolado sob o nº 44776/2015, referente ao processo nº 5263-9/2014, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Poxoréu, indefiro o parcelamento, da Multa de 102,30 UPF's/MT, aplicada a Vossa Senhoria por meio de Julgamento Singular n. 1555/JBC/2014, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT do dia 17/10/2014, por não preencher as condicionantes de parcelamento, disposta no artigo 290, *caput*, § §§ 6º, 7º e 8º da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Desta forma, Vossa Senhoria poderá requerer, enquanto o processo ainda não tiver sido encaminhado à execução judicial, novo prazo de recolhimento da referida multa, conforme disposto no artigo 286, § 2º da Resolução do TCE/MT n. 14/2007.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

